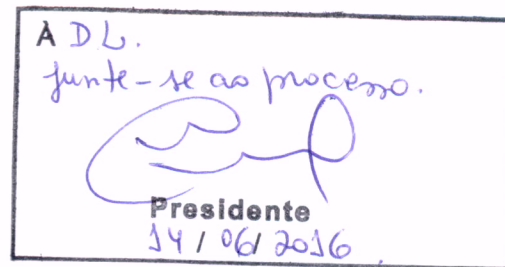


A Câmara Municipal de Jundiá

Ao Sr Presidente

Exmo. Sr Vereador Marcelo Roberto Gastaldo



### SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº12.042/2016

Na intenção de oferecer minha colaboração à Câmara Municipal no processo de análise do projeto de lei nº12.042/2016, segue sugestão de alteração na lei propondo a Dispensa de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) no caso de já ter havido elaboração de EIA/RIMA para o empreendimento.

Proponho a criação de dois parágrafos, conforme a seguir:

Criação de parágrafo ao artigo 144:

- *Art. 144. O Município deverá exigir a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), antes de aprovar projeto de construção, ampliação e transformação de uso ou de emitir ou renovar o alvará de funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, localizados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e que possuem as características e usos previstos no Quadro 5A do Anexo II desta Lei.*

*§3º Serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), os projetos de edificação em lotes oriundos de loteamentos licenciados mediante elaboração de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.*

Criação de parágrafo ao artigo 156:

- *Art. 156. O Município deverá exigir a elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, antes de aprovar projeto de construção, ampliação e transformação de uso ou de emitir ou renovar o alvará de funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, localizados na Macrozona de Estruturação e Qualificação*

*Urbana e que possuem as características e usos previstos no Quadro 5A do Anexo II desta Lei como também para todos os casos em que haja exigência no Termo de Referência do EIV/RIV.*

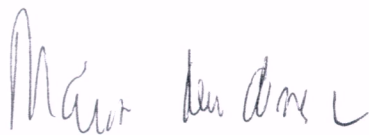
*§4º Serão dispensados do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) previsto no caput deste artigo assim como da análise técnica da SMT e da manifestação do Grupo Técnico de Mobilidade previstas no artigo 365, os projetos de edificação em lotes oriundos de loteamentos licenciados mediante elaboração de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.*

Justificativa: O EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) é um relatório técnico onde se avaliam as consequências para o ambiente decorrentes de um determinado projeto. Nele encontram-se identificados e avaliados de forma imparcial e meramente técnica os impactos que um determinado projeto poderá causar no ambiente, assim como apresentar medidas mitigadoras e compensatórias.

Assim, tanto o Estudo de Impacto de Vizinhança e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), como o Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) já estão contemplados no EIA/RIMA, razão pela qual podem ser dispensados nos projetos de edificação em lotes oriundos de loteamentos licenciados mediante elaboração e aprovação de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Sendo essas minhas considerações,

Atenciosamente,



Marcos Mendonça Costa

Biólogo

CR Bio 018835/01-D

À Câmara Municipal de Jundiaí

Ao Sr Presidente

Exmo. Sr Vereador Marcelo Roberto Gastaldo

PARECER QUANTO AS ALTERAÇÕES NO PROJETO DE LEI Nº12.042/2016

Na intenção de oferecer minha colaboração à Câmara Municipal no processo de análise do projeto de lei nº12.042/2016, segue parecer quanto a emenda proposta pela Comissão referente à Dispensa de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) no caso de já ter havido elaboração de EIA/RIMA para o empreendimento.

A Comissão propõe a criação de dois parágrafos a seguir transcritos:

- *Art. 144. O Município deverá exigir a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), antes de aprovar projeto de construção, ampliação e transformação de uso ou de emitir ou renovar o alvará de funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, localizados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e que possuem as características e usos previstos no Quadro 5A do Anexo II desta Lei.*

*§3º Serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), os projetos de edificação em lotes oriundos de loteamentos licenciados mediante elaboração de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.*

- *Art. 156. O Município deverá exigir a elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, antes de aprovar projeto de construção, ampliação e transformação de uso ou de emitir ou renovar o alvará de funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, localizados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e que possuem as características e usos previstos no Quadro 5A do Anexo II desta Lei como também para todos os casos em que haja exigência no Termo de Referência do EIV/RIV.*

*§4º Serão dispensados do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) previsto no caput deste artigo assim como da análise técnica da SMT e da manifestação do Grupo Técnico de Mobilidade previstas no artigo 365, os projetos de edificação em lotes oriundos de loteamentos licenciados mediante elaboração de EIA/RIMA (Estudo de Impacto*



*Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.*

A proposta da Comissão é acertada pois o EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) é um relatório técnico onde se avaliam as consequências para o ambiente decorrentes de um determinado projeto. Nele encontram-se identificados e avaliados de forma imparcial e meramente técnica os impactos que um determinado projeto poderá causar no ambiente, assim como apresentar medidas mitigadoras e compensatórias.

Assim, tanto o Estudo de Impacto de Vizinhança e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), como o Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) já estão contemplados no EIA/RIMA, razão pela qual podem ser dispensados nos projetos de edificação em lotes oriundos de loteamentos licenciados mediante a apresentação e aprovação de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Sendo essas minhas considerações,

Atenciosamente,

  
Marcos Mendonça Costa

Biólogo

CRBio 018835/01-D